

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. UNIDADE DEMANDANTE:
Coordenadoria de Sistemas Informatizados da Diretoria de Tecnologia da Informação
2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:
Promover acessibilidade das informações, produtos e processos da organização disponíveis no site às pessoas com deficiência auditiva, dislexia e pessoas com baixa visão.
3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 18.329,40
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA DISPENSA DO ETP:
Inciso I, art. 5º da Portaria nº 9/PRES./2024]
5. JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE OU NÃO ESSENCIALIDADE:
A elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) mostra-se não essencial para a aquisição de Software de acessibilidade. A contratação em questão trata-se de solução padronizada, sem a necessidade de customizações específicas, desenvolvimento sob demanda ou inovações tecnológicas. Adicionalmente, a solução pretendida não acarreta impactos relevantes na infraestrutura de tecnologia da informação já existente na instituição, tampouco exige integração complexa com sistemas legados. Assim, entende-se que não há necessidade de avaliação aprofundada de alternativas, riscos ou potenciais ganhos estratégicos, sendo a aquisição caracterizada como de baixa complexidade.
6. RISCOS A NÃO REALIZAÇÃO DO ETP:
A dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) não representa risco à adequada condução do procedimento de contratação por parte do Tribunal. Trata-se de aquisição de solução já consolidada no mercado, com requisitos técnicos bem definidos e de fácil especificação.
7. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS E DAS AUTORIDADES COMPETENTES:

DATA: 01/10/2025

ASSINATURAS:

Deyvenson de Carvalho
Coordenador de Sistemas Informatizados

Alexandre Sousa da Silva

Diretor de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Deyvenson de Carvalho, Coordenador**, em 01/10/2025, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sousa da Silva, Diretor**, em 02/10/2025, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0434267** e o código CRC **6183ACF1**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 -
Belo Horizonte - MG
25.0.000008559-9

0434267v3